



RESOLUÇÃO Nº 347/2018 - TCE – PLENÁRIO

1. Processo nº: 7019/2018.
2. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins_TCE/TO.
3. Interessado: Conselheiro Manoel Pires dos Santos –Presidente do TCE/TO.
4. Classe de 12 – Processo Administrativo.
- Assunto: 10/19 – Orientações técnicas OT's_IBR 001/2006,
5. Assunto: 003/2011, 004/2012, 005/2012 e 006/2016, do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas_IBRAOP, para fins de aplicação nas auditorias em obras públicas realizadas pelo TCE/TO.

EMENTA: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS OT's DO IBRAOP NAS FISCALIZAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS. UNIFORMIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E DE ENTENDIMENTOS. ADOÇÃO PELO TCE/TO NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO.

Examinado e discutido o Requerimento de nº. 004/2018 apresentado para apreciação e deliberação do Plenário deste Sodalício, formulado pelo Conselheiro Manoel Pires dos Santos – Presidente do TCE/TO;

Considerando que se revela forçoso a convergência de entendimentos da legislação e das normas pertinentes sobre os diversos aspectos envolvendo a contratação, realização de projetos, execução de obra, fiscalização, controle, auditoria e inspeção das obras e serviços de engenharia do setor público;

Considerando que o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas_IBRAOP editou as Orientações Técnicas OT's_IBR 001/2006, 003/2011, 004/2012, 005/2012 e 006/2016, as quais definem os conceitos de obras e serviços de engenharia, tais como: 1)- definições de projeto básico, 2)- garantia quinquenal, 3)- precisão de orçamentos, 4)- sobrepreço e superfaturamento e 5)- anteprojeto para efeito de contratação pela administração pública, visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes às auditoria de obras públicas;

Considerando que na elaboração das Orientações Técnicas_OT's do IBRAOP, consignadas no Requerimento de nº. 004/2018 de autoria do Conselheiro Presidente, foram considerados dispositivos contidos na Lei Federal 8.666/1993, que trata das normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, a Lei Federal 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações_RDC, a Lei Federal 11.079/2004, que versa sobre as Normas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública, Lei Federal 11.445/2007, que estabelece Diretrizes para o Saneamento Básico, Lei Federal 8.429/1992, que dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos, Lei Federal 10.406/2002, que instituiu o novo código civil, a Lei Federal 5.194/1966, que regulamenta o exercício das Profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e, ainda, das diversas normas técnicas da ABNT e de instruções do DNIT;

Considerando que a adoção das Orientações Técnicas OT's_IBR 001/2006, 003/2011, 004/2012, 005/2012 e 006/2016, assegurará aos Auditores de Controle Externo o respaldo do entendimento perfilhado pela maioria dos Tribunais de Contas pátrios nas fiscalizações realizadas em obras públicas;

Considerando, por fim, o exame e as discussões do inteiro teor do Requerimento de nº. 004/2018;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em Sessão Plenária, com supedâneo no RITCE/TO e na LOTCE/TO, acolhendo na sua totalidade o Requerimento de nº. 004/2018 da lavra do Conselheiro Manoel Pires dos Santos – Presidente do TCE/TO,

R E S O L V E:

I) – ADOTAR, no exercício do controle externo, as Orientações Técnicas OT's_IBR 001/2006, 003/2011, 004/2012, 005/2012 e 006/2016, emitidas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas_IBRAOP concernente às fiscalizações realizadas em obras públicas;

II) – Determinar à Diretoria Geral Controle Externo_DIGCE, que adote as medidas necessárias à aplicação imediata das Orientações Técnicas OT's_IBR 001/2006, 003/2011, 004/2012, 005/2012 e 006/2016, emitidas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas_IBRAOP no exercício do controle externo quando das fiscalizações em obras públicas realizadas por esta Corte de Contas;

III) – Determinar a publicação desta Resolução no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves e Alberto Sevilha aprovaram a Decisão. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 8 dias do mês de agosto de 2018.

Publicado: Boletim Oficial
do TCE/TO, ano XI, nº 2126,
9 ago. 2018, p. 6.